

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/09/19000086

Número / Ano	000086/2023
Data / Horário	19/09/2023 - 12:27:54
Ementa	Autoriza o Poder Executivo a promover leilão de bens móveis, veículos, sucatas e materiais inservíveis, antieconômico e irrecuperável do Poder Executivo municipal e nomeação da comissão especial de organização e avaliação de alienação de bens móveis e, dá outras providências.
Autor	MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	0
Emitido por	sec.camara

OFICIO Nº 078/2023.

Caxingó - PI. 18 de setembro de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor
Carlos Eduardo Machado de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Caxingó - PI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROMOVER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICO E INRECUPERÁVEL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

O presente Projeto de Lei visa a autorização para realização de leilão público de bens municipais inservíveis ou em desuso pela Administração Pública Municipal.

O procedimento administrativo para realização de leilão público, em consonância com a Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa:

“(…) Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente(…)”

Nos termos estabelecido na Instrução Normativa nº 001/2016/CGM/Contabilidade, Instrução Normativa nº 003/2016/CGM/Contabilidade e Instrução Normativa nº 004/2016/CGM/Contabilidade, são passíveis de alienação os bens inservíveis, antieconômicos e irre recuperáveis:

- a) **Material inservível** – é o que não mais possa ser utilizado para o fim a que se destina, em virtude da perda de suas características, de sua obsolescência devido à modernização tecnológica, independentemente do seu valor de mercado;
- b) **Material antieconômico** – é o que possui manutenção onerosa ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- c) **Material irre recuperável** – material com defeito e que não pode ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

Cabe elucidar que, bens inservíveis para a administração, são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município,



mas que tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que serão alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei nº 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública.

Assim, os bens arrolados no Anexo II, foram considerados inservíveis, antieconômico ou irrecuperável pela Comissão Especial ou em desuso pela administração, logo, é cabível a realização de leilão público para sua alienação.

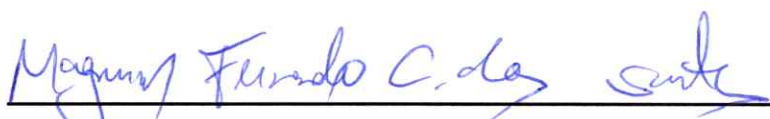
Salientamos que o leilão será realizado por leiloeiro oficial a ser contratado, na forma da lei.

Ademais, os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, pagamentos de serviços e combustível.

Importante esclarecer, que o armazenamento adequado de tais bens inservíveis gera custo ao Município, seja com locação de aluguel de prédio, com pagamento de contas de água, luz, salários de servidores para vigilância dos bens, gerando assim maiores prejuízos ao erário público.

Por fim, agradecemos o empenho dos membros dessa Casa Legislativa no sentido de que adotem, no exame e deliberações sobre a matéria, o regime de urgência especial, na forma regimental, tendo em vista a importância desse Projeto de Lei para o Município de Caxingó - Pi.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei aqui referido, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, SUCATAS E MATERIAIS INSERVÍVEIS, ANTIECONÔMICO E INRECUPERÁVEL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGO, Estado do Piauí,

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxingo/PI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão para alienar veículos, sucatas e outros bens inservíveis, antieconômicos ou irrecuperáveis pertencentes ao patrimônio municipal, e dá outras providências

Parágrafo Único. O leilão público de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será realizado em conformidade com as normas legais aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 2º - A lista com a comissão de acompanhamento do Leilão segue em documento anexo I.

Art. 3º - A lista com a relação e avaliação de bens que irão a Leilão segue em documento anexo II.

Art. 4º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento desta Lei, atendendo a legislação vigente.

Art. 5º Os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, pagamentos de serviços e combustível.

Art. 6º Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como abrir crédito especial.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingo/PI, em 18 de setembro de 2023.


MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

DECRETO nº 026 de 18 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEÍCULOS, MATERIAL INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS E ANTIECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições Orgânicas e Legais, faz saber que sanciona o seguinte DECRETO.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, autorizado a alienar Veículos e Bens Inservíveis para o serviço público na modalidade Leilão Público, pelo melhor preço ofertado.

Art. 2º - Fica nomeado os servidores públicos municipais abaixo relacionados sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial de Organização e Avaliação de alienação de bens moveis, pertencentes ao município de Caxingó – PI.

SILMARA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS VERAS; CPF 014.950.773-90; (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA; CPF 771.506.513-72; (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

GUSTAVO DOS SANTOS SILVA; CPF 077.661.293-02; (SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO)

Art. 3º - Os valores apurados com a venda dos veículos leiloados serão revertidos para a conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Caxingó – Pi.

Art. 4º- Os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e máquinas da prefeitura, pagamentos de serviços, combustível, material de informática e moveis em geral para aparelhamento das secretarias municipais.

Art. 5º- Será contratado um Leiloeiro Oficial do Estado para a realização do Leilão e avaliação dos bens.

Art. 6º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI, aos 18 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.



MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO II
Relação de bens**

Avaliação nº 001/2023
À Prefeitura Municipal de Caxingó - PI.

Foram avaliados os seguintes bens, sendo os mesmos discriminados logo abaixo com a sua devida avaliação.

Item	01
Veículo, Marca e Tipo	FIAT MOBI LIKE
Placa	QRU-8290
CHASSI	
RENAVAM	1177880900
Ano	2018/2019
Combustível	FLEX
Cor	BRANCA
Avaliação	R\$ 18.000,00
Observação	

Item	02
Veículo, Marca e Tipo	FIAT/STRADA AMBULANCIA
Placa	PIZ-0189
CHASSI	
RENAVAM	1168394330
Ano	2018/2018
Combustível	FLEX
Cor	BRANCA
Avaliação	R\$ 15.000,00
Observação	

Item	03
Veículo, Marca e Tipo	L200 TRITON SPT GL
Placa	QRW-8860
CHASSI	
RENAVAM	1195715630
Ano	2018/2019
Combustível	DIESEL
Cor	BRANCA
Avaliação	R\$ 30.000,00
Observação	

Os valores acima avaliados serão utilizados como base para confecção de edital, sendo que servem apenas como estimativas de preços iniciais para utilização em Leilão Público.

Caxingo - PI, 18 de setembro de 2023.

Total de itens avaliados: 03
Valor total avaliado: R\$ 63.000,00



Silmara Cristina Cardoso dos Santos Veras
Presidente da Comissão de Leilão de Caxingo /PI



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0015/2023

PROPOSIÇÃO SOBRE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caxingó-PI.

O Vereador que este subscreve, atendendo a respeitável designação de Vossa Excelência, analisando o Projeto de Lei nº 015/2023, de autoria do Executivo, que:

Dispõe sobre *Autorização ao Poder Executivo para promover leilão de bens móveis, veículos, sucatas e materiais inservíveis, antieconômico e irrecuperável do Poder Executivo municipal e nomeação da comissão especial de organização e avaliação de alienação de bens móveis e, dá outras providências*, tem-se a relatar o que se segue:

O projeto vem ao Relator Especial subscritor, para análise, a respeito da técnica legislativa do Projeto de Lei supra, de sua constitucionalidade, conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, em obediência ao disposto no art. 145, do Regimento Interno.

Trata-se de proposição de lei, através da qual o Município de Caxingó/Pi visa a obtenção de **Autorização ao Poder Executivo para promover leilão de bens móveis, veículos, sucatas e materiais inservíveis, antieconômico e irrecuperável do Poder Executivo municipal e nomeação da comissão especial de organização e avaliação de alienação de bens móveis e outras providências**. Protocolado nesta casa de leis no dia 19 de setembro de 2023, com requerimento de regime de tramitação de Urgência Especial.

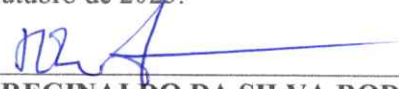
CONCLUSÃO

Em análise ao Parecer Legislativo, tenho que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa, oportunidade e conveniência, assim opino, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise do presente relator especial.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2023 de autoria do Executivo

É o que tenho a manifestar.

Plenário da Câmara, 11 de outubro de 2023.



Ver. REGINALDO DA SILVA RODRIGUES
Relator Especial





REQUERIMENTO nº 000/2023

Caxingó(PI), 11 de outubro de 2023.

Sr Presidente,
Srs vereadores,

Vimos pelo presente, **REQUERER** a tramitação **Projeto de Lei Nº. 015/2023, de 19 de setembro de 2023, que dispõe sobre “Autorização ao Poder Executivo para promover leilão de bens móveis, veículos, sucatas e materiais inservíveis, antieconômico e irrecuperável do Poder Executivo municipal e nomeação da comissão especial de organização e avaliação de alienação de bens móveis e, dá outras providências”,** na modalidade **URGÊNCIA ESPECIAL**, com base no Art. 144, inciso I, alínea “b”, tendo em vista a **Justificativa nº 079/2023**, de autoria do Poder Executivo municipal, recebido pela Secretaria desta Casa na data de 19/09/2023, e **CONSIDERANDO** que o Poder Executivo necessita adotar as providências prementes no sentido de perseguir a maior eficiência e celeridade na aplicação dos recursos e gestão de seus bens em prol da população.

Em face dos motivos acima apresentados, **REQUEREMOS** a tramitação da presente matéria de lei na modalidade **URGÊNCIA ESPECIAL**, com fulcro nos dispositivos regimentais supracitados.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Signatários



PEDRO DE BRITO MACHADO

Vereador



REGINALDO DA SILVA RODRIGUES

Vereador



RENATO DA SILVA SOUSA

Vereador



VALDECI DOS SANTOS SOUSA

Vereador





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGO

Exercício: 2023

01.612.618/0001-75

R. João Santos, 133 - Centro CAXINGO / PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE PROTOCOLO MUNICIPAL

PROCESSO: 0000001537 / 2023

Proprietário/Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CPF/CNPJ: 01954758000165

Endereço: RUA DOMINGOS NERES

Nº: 53

Bairro: CENTRO

Cidade: CAXINGÓ

Fone: (00) 0000-0000

Assunto: OFICIO

Descrição do Protocolo:

ENTREGA DE MATÉRIAS REPROVADAS - OFICIO DE Nº 047/2023 - GP

Observações:

Nestes termos peço deferimento

Data: 18/10/2023 Hora: 09:48:14

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
Interessado

RIKELMY FRANCISCO SILVA MACHADO
Diretor de Protocolo e Arquivos

ROTA DE TRAMITAÇÃO

Responsável:

OFÍCIO Nº. 047/2.023 – GP

Caxingó(PI), 18 de outubro de 2023.

Exmº Srº Prefeito Municipal,

Servimo-nos do presente, para enviar à Vossa Excelência, cópia(s) do(s) Projeto(s) de lei(s), abaixo relacionado(s), devidamente reprovado(s) / rejeitado(s) pelo Plenário da Câmara Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, durante sessões ordinária e extraordinária realizadas no dia 13 de outubro do corrente ano.

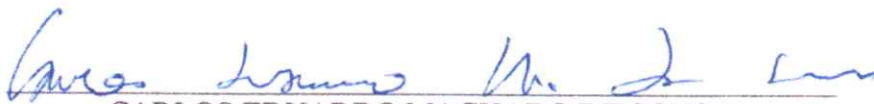
01. **Projeto de Lei Nº. 015/2023-GP**, que “Autoriza o Poder Executivo a promover leilão de bens móveis, veículos, sucatas e materiais inservíveis, antieconômico e irrecuperável do Poder Executivo Municipal e nomeação da Comissão Especial de organização e avaliação de alienação de bens móveis e, dá outras providências”. (**REPROVADO/REJEITADO**)

02. **Projeto de Lei Nº. 016/2023-GP**, que “Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e, dá outras providências”. (**REPROVADO/REJEITADO**)

03. **Projeto de Lei Nº. 018/2023-GP**, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento de 2023 e, dá outras providências”. (**REPROVADO/REJEITADO**)

Sem mais para o momento, reitero-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



CARLOS EDUARDO MACHADO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal
CPF: 005.033.323-21